



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA

- ESTATUTO
- REGIMENTO INTERNO
- CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

FLORIANÓPOLIS (SC) - MAIO/2021

Índice

ESTATUTO

04-14

REGIMENTO INTERNO

15-26

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

27-35

Diretoria SBCT

Biênio 2019-2021

Presidente: Sérgio Tadeu Lima Fortunato Pereira (BA)
Vice-presidente e Secretário Geral Interino: Carlos Alberto Almeida de Araújo (RN)
Tesoureiro: Spencer Marcantonio Camargo (RS)
Secretário Científico: Ricardo Mingarini Terra (SP)
Secretário para Assuntos Internacionais: Fernando Soares Vannucci Braz (RJ)

Conselho Fiscal:

Humberto Alves de Oliveira (DF)
Artur Gomes Neto (AL)
Antero Gomes Neto (CE)

Conselho Deliberativo:

Darcy Ribeiro Pinto Filho (RS)
José de Jesus Peixoto Camargo (RS)
Nilson Figueiredo do Amaral (MG)
Paulo Francisco Guerreiro Cardoso (SP)
Guilherme de Carvalho Ribeiro (MG)

Comissão responsável pela revisão e atualização do Estatuto, Regimento Interno (RI) e elaboração do Código de Conduta Ética (CCE):

Dr. Sérgio Tadeu Lima Fortunato Pereira (BA)
Dr. Darcy Ribeiro Pinto Filho (RS)
Dr. Miguel Lia Tedde (SP)
Advogado. Asdrúbal Franco Nascimbeni - OAB/SP 132.771

Estatuto e Regimento Interno aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas, para esse fim e o Código de Conduta Ética, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica – SBCT, realizada em 14 de maio de 2021, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em formato virtual pela plataforma: <https://app.virtualieventos.com.br/torax2021>

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os associados da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA (SBCT), de comum acordo, e na melhor forma de direito, resolvem proceder a consolidação do Estatuto Social de conformidade com as deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ocorrida em 14 de maio de 2021.

Em virtude das alterações deliberadas, decidiram os Associados da SBCT alterar e consolidar o Estatuto na forma abaixo:

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E FINS

Art. 1º – A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, simplesmente designada pela sigla SBCT, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista no 2.073, Horsa I, 5o andar, conjunto 518 – Bairro Cerqueira César, CEP 01311-300, é associação civil, de caráter científico, cultural e representativo técnico-científico, sem fins lucrativos, de acordo com os Arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado de duração, que se regerá por este estatuto e legislação aplicável em vigor.

Parágrafo único – A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA- SBCT tem como fonte de recurso, para a sua manutenção, as anuidades pagas pelos seus Associados, bem como os pagamentos referentes à realização de cursos e congressos, além do apoio de empresas interessadas no fomento técnico-científico do desenvolvimento da cirurgia torácica, os saldos obtidos nos Congressos Brasileiros e as doações.

Art. 2º – A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA- SBCT tem, por finalidade:

- a) Congregar os especialistas com formação em cirurgia torácica geral
- b) Promover eventos que contemplem a atualização científica e profissional do cirurgião torácico, com incentivo e facilitação da participação de seus membros associados.
- c) Promover cursos de atualização e educação continuada, estimulando o exercício da atividade associativa e promovendo a qualificação da especialidade.
- d) Organizar e realizar o processo de emissão do título de especialista em cirurgia torácica, conforme convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) e o Conselho Federal de Medicina (CFM).
- e) Incentivar a pesquisa básica e clínica, no campo da cirurgia torácica geral.
- f) Promover o desenvolvimento profissional dos cirurgiões torácicos, e incentivar a busca de soluções adequadas para a prática da cirurgia torácica no Brasil.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA- SBCT será composta de nove categorias de associados, abaixo indicados, seguidos dos requisitos necessários para a adequação conforme a categoria:

- I. Aspirantes.
- II. Especialistas.
- III. Titulares.
- IV. Beneméritos.
- V. Honorários.
- VI. Internacionais.
- VII. Residentes.
- VIII. Especialista não Cirurgião Torácico.
- IX. Remidos.

I – Aspirantes: Médicos inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina. Terem atividade comprovada em Cirurgia Torácica há pelo menos 02 (dois) anos. Serem apresentados por meio de carta à Diretoria Executiva, por 02 (dois) membros titulares da SBCT;

II – Especialistas: Terem atividade comprovada em Cirurgia Torácica e serem aprovados no Exame Anual de Habilitação da SBCT, conforme Capítulo XI desse Estatuto, observando-se, ainda, as demais exigências e os demais termos, constantes do Regimento Interno da SBCT;

III – Titulares: Serem Membros Especialista da SBCT há pelo menos 04 (quatro) anos e: (i) terem apresentado, como autor principal, 2 (dois) trabalhos científicos sobre a especialidade, no

Congresso da SBCT ou em Congressos de Sociedades Internacionais; ou (ii) terem publicado 2 (dois) trabalhos científicos sobre a especialidade, em Revistas Médicas indexadas, ou ainda (iii) apresentarem artigo científico original, exceto Relato de Caso, e de experiência pessoal em cirurgia torácica, especificamente para esta finalidade, sendo submetidos a julgamento por uma banca examinadora designada pela Diretoria Científica;

IV – Beneméritos: As pessoas que prestaram relevantes serviços e contribuições à Cirurgia Torácica, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo;

V – Honorários: Os cientistas, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecido valor, mediante proposta aprovada da Diretoria Executiva e aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo;

VI – Internacionais: Serem médicos estrangeiros com formação, qualificação e certificação em Cirurgia Torácica, obtida em seu país, equivalente aos requisitos exigidos para o associado Especialista da SBCT. Para ingresso nesta categoria, o interessado deverá enviar à SBCT duas cartas de apresentação emitidas por associados titulares da SBCT e curriculum vitae resumindo sua formação e atividade em Cirurgia Torácica. A análise da documentação e aprovação dos Associados Internacionais será feita pelo Conselho Deliberativo da SBCT;

VII – Residentes: Médicos vinculados a programa de Residência Médica em Cirurgia Torácica credenciado/reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O interessado deverá enviar à SBCT carta de apresentação assinada por membro titular, além da comprovação de sua condição de residente em programa reconhecido pela CNRM. Sua contribuição enquanto associado residente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelos demais associados;

VIII – Especialistas não Cirurgiões Torácicos: Terem inscrição definitiva no respectivo CRM. Possuírem o Título de Especialista em área clínica expedido pelo MEC ou pela Sociedade Brasileira afim. Serem apresentados, por meio de carta, por 2 (dois) Membros Titulares da SBCT;

IX – Remidos: Aqueles que atingirem 70 (setenta) anos de idade, ou que forem acometidos por invalidez permanente, mantendo a sua condição associativa prévia.

Parágrafo único- Todas as categorias de associados, além dos requisitos acima dispostos, conforme a categoria, para serem admitidos na SBCT, devem também preencher ficha cadastral, incluindo número do curriculum cadastrado na Plataforma Lattes.

Art. 4º – É dever e obrigação de todos os Associados respeitarem o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Conduta Ética da SBCT.

Art. 5º – A inobservância do disposto no Art. 4 acarretará, a qualquer Associado, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Parágrafo único – O procedimento administrativo e a aplicação das penalidades serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 6º – Respeitado o disposto neste artigo e demais preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da SBCT, será excluído dos quadros associativos da SBCT aquele Associado que se enquadrar em algum(ns) do(s) item(ns) abaixo:

- a) Não respeitar o Estatuto da SBCT;
- b) Não respeitar o Código de Conduta Ética da SBCT;
- c) Não respeitar o Regimento Interno da SBCT;
- d) Perder o seu registro profissional no respectivo CRM;
- e) Atentar contra a reputação e/ou o patrimônio da SBCT;

Parágrafo Primeiro – O procedimento administrativo à aplicação das penalidades previstas neste art. 6 será disciplinado pelo Regimento Interno e será conduzido perante o Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 25, item “b” deste Estatuto, sendo sempre assegurado o amplo direito de defesa ao Associado.

Paragrafo Segundo – Ficarão suspensas as condições e prerrogativas de Associado, àqueles que deixarem de pagar duas anuidades sucessivas à SBCT. A suspensão somente cessará quando se efetivar a regularização do pagamento das anuidades pendentes.

Art. 7º – O Associado que desejar sua retirada do quadro social deverá dirigir pedido por escrito à Diretoria Executiva da SBCT.

Art. 8º – Estão dispensados do pagamento das anuidades à SBCT os Associados Remidos, os Beneméritos e os Honorários.

Art. 9º – Os Associados não responderão subsidiariamente, e nem solidariamente, pelas obrigações assumidas pela SBCT, ainda que no exercício de cargos de direção, conforme disposto no Art. 48, deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 10º – São órgãos diretivos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA- SBCT:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva Conselho
- c) Deliberativo
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Poderão concorrer aos cargos diretivos dessa Associação os Associados Especialistas, os Titulares e os Remidos, em dia com suas obrigações sociais e que não tenham infringido este Estatuto Social, ou o Regimento Interno ou ainda o Código de Conduta Ética da SBCT, nos 08 (oito) anos anteriores à data da eleição – isto é, não tendo sido aplicada nenhuma das sanções previstas no art. 5 deste Estatuto, neste período de tempo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SEUS MEMBROS

Art. 11º – A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Científico;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor para Assuntos Internacionais.

Art. 12º – Os Membros da Diretoria Executiva não auferirão proventos, vantagens pecuniárias e/ou materiais no exercício de seus cargos.

Art. 13º – Os mandatos para as funções de Diretoria Executiva terão duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Será permitido apenas um novo exercício de mandato, mediante a devida

reeleição, para o mesmo cargo de Diretoria Executiva, à exceção do cargo de Presidente, para o qual não se admitirá reeleição, consecutiva.

Art. 14º – A eleição para os cargos de Diretoria Executiva da SBCT, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária, durante o Congresso da SBCT, de forma presencial e/ou remota (on-line).

Parágrafo Primeiro – As inscrições de chapas para concorrer à Diretoria Executiva, constando a indicação do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Científico, Secretário para Assuntos Internacionais e Diretor Financeiro, bem como os Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão ser feitas e divulgadas perante a secretaria da SBCT, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Se algum(ns) dos componentes da chapa estiver(em) impedido(s) de concorrer, nos termos deste Estatuto, será necessário substituí-lo(s) por outro(s) apto(s), dentro do prazo mínimo previsto no Parágrafo Primeiro deste art. 14, para que a chapa possa concorrer ao pleito eletivo.

Parágrafo Terceiro – No caso do número de votos em branco, ou nulos, superar o número de votos de uma única chapa concorrente, a Diretoria Executiva, em consonância com a AGO, deverá convocar nova eleição – convocação essa que deverá se dar dentro de, no máximo 30 dias, atentando-se e obedecendo-se aos demais prazos previstos neste art. 14, possibilitando, assim, que nova chapa possa concorrer ao pleito. Nessa nova eleição, ainda que os votos em branco, ou nulos, superem o número de votos de eventual única chapa concorrente, essa será considerada eleita.

Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva, por ocasião do pleito, indicará uma Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) Membros Especialistas, Titulares, ou Remidos, tendo um presidente, com a finalidade específica de coordenar a eleição para os cargos de Diretoria e, findos os trabalhos, a referida comissão estará dissolvida.

Parágrafo Quinto – A SBCT notificará, durante o período da eleição, a todos seus associados, as chapas inscritas, no seu site e também por e-mail.

Parágrafo Sexto – A posse da Diretoria Executiva será feita no primeiro dia útil do mês imediatamente posterior ao Congresso Brasileiro de Cirurgia Torácica, desde que não descumpra o prazo do mandato.

Art. 15º – Compete, coletivamente, à Diretoria Executiva:

- a) Avaliar os programas científicos a serem desenvolvidos nos Congressos de Cirurgia Torácica;
- b) Admitir ou excluir Associados, respeitando as normas estatutárias, regimentais e o Código de Conduta Ética da SBCT.

c) Criar comissões permanentes ou provisórias, com a finalidade de desenvolver a pesquisa, o ensino, a assistência, a atualização e a normatização na área da Cirurgia Torácica, aprovando a publicação de Normas e Recomendações delas emanadas;

d) Organizar, estruturar e manter um Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Cirurgia Torácica, com a finalidade de estimular a pesquisa e a produção de trabalhos científicos;

e) Propor, com antecedência razoável, possíveis reformas futuras no Estatuto da SBCT, que serão apreciadas em consulta pública aos associados, e posteriormente levadas para aprovação em Assembleia convocada para essa finalidade;

f) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, caso, por algum motivo, o Conselho Deliberativo não tenha podido decidir, ficando a referida deliberação ad referendum da Assembleia Geral;

g) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos este Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta Ética da SBCT;

h) Realizar a manutenção referente aos custos anuais do Banco de Dados, cuja base foi cedida à SBCT, pela European Society of Thoracic Surgeons (ESTS).

Art. 16º – No âmbito da Diretoria Executiva, compete ao Presidente, ou ao Vice-Presidente – em caso de solicitação por qualquer razão que não permita ao Presidente –, presidir as reuniões, com o concurso e a participação dos demais Membros da Diretoria Executiva.

Art. 17º – Compete ao Presidente:

a) Presidir a SBCT com o concurso dos demais membros da Diretoria Executiva, representando-a, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, junto com o Vice-Presidente;

b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como presidir as Sessões de Abertura e de Encerramento dos Congressos da SBCT;

c) Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da SBCT, inclusive diplomas de Associados;

d) Empossar os novos membros e as novas Diretorias Executivas;

e) Constituir, quando necessário, comissões, ouvida a Diretoria Executiva.

Art.18º – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo, ou no impedimento deste por qualquer razão, em todas as suas atribuições;

b) Representar a SBCT em eventos científicos de interesse da especialidade, no País ou no exterior quando solicitado pelo Presidente;

c) Substituir o Secretário Geral nos casos de impedimentos, ausências ou vacância.

Art. 19º – Compete ao Secretário Geral:

a) Substituir o Vice-Presidente, em caso de impedimento e/ou de vacância do cargo;

b) Encarregar-se do expediente da Secretaria, da Correspondência da SBCT e demais atos inerentes a sua função.

c) Redigir as atas das Assembleias Gerais e assiná-las, juntamente com o Presidente.

d) Ser o responsável pelo site da SBCT e sua interação com as mídias sociais

Art. 20º – Compete ao Diretor Científico:

a) Integrar a organização científica dos Congressos, Brasileiro e Regionais, sob a responsabilidade da SBCT ou por ela patrocinados;

b) Coordenar um Programa de Educação Médica Continuada, a ser mantido no site da SBCT;

c) Promover condições que estimulem e viabilizem a publicação de trabalhos científicos no Jornal Brasileiro de Pneumologia e em outros periódicos da especialidade;

d) Produzir, trimestralmente, o Boletim da SBCT de veiculação em site.

e) Zelar pelo Banco de Dados da SBCT, observando criteriosamente as estipulações do Regimento interno da SBCT e ainda a legislação aplicável.

Art. 21º – Compete ao Diretor Financeiro:

a) Zelar pela arrecadação e boa aplicação dos recursos financeiros da SBCT;

b) Executar a movimentação financeira da SBCT conjuntamente com o Presidente;

c) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas financeiras da SBCT.

Art. 22º – Compete ao Diretor para Assuntos Internacionais:

a) Estabelecer contatos e programas de desenvolvimento científico com as Sociedades Internacionais afins; e

b) Substituir o Secretário Científico nas suas atribuições em casos de impedimentos ou afastamento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23º – O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) Associados Especialistas, Titulares e/ou Remidos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato de 2 (dois) anos, sendo um dos Membros eleito Presidente por seus pares.

Parágrafo Único – A cada eleição do Conselho Deliberativo, deverá haver renovação de, pelo menos 3 (três), dos 5 (cinco) Membros.

Art. 24º – O Conselho Deliberativo se reunirá, quando convocado por 3 (três) dos seus Membros, pela Diretoria Executiva, ou quando demandado por um dos associados, e as suas deliberações serão aprovadas por maioria dos presentes.

Art. 25º – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Deliberar sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno;

b) Conduzir até o final os processos administrativos de membros da SBCT que tenham infringido preceitos éticos previstos neste Estatuto e/ou no Código de Conduta Ética da SBCT, respeitando ainda, na condução destes processos, as previsões contidas no Regimento Interno;

c) Revisar, periodicamente, junto com a Diretoria Executiva da SBCT, e, se for o caso, alterar – para melhor adequação ao objeto da SBCT e aos preceitos legais – o Código de Conduta Ética da SBCT, assim como o Regimento Interno, mediante reunião especialmente convocada para essa finalidade, devendo, qualquer dessas alterações, ser aceita por maioria dos membros presentes à reunião, sendo que o quórum mínimo para essa reunião deverá ser de 2/3 dos membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da SBCT e compõe-se dos Associados Aspirantes, Especialistas, Titulares e Remidos, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único – Os Associados Aspirantes, Especialistas, Titulares e os Remidos, em pleno gozo de seus direitos associativos, em dia com o pagamento das anuidades junto à SBCT, terão direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 27º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á por ocasião dos Congressos da SBCT, não dependendo de convocação especial, e terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e aprovar os pareceres do Conselho Fiscal referentes aos exercícios findos;
- b) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer a cidade onde será realizado o próximo Congresso da SBCT;
- d) Dar posse aos dirigentes eleitos;
- e) Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse, desde que previamente previstos na pauta convocatória e que não infrinjam este Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta Ética da SBCT;

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de metade mais um, dos Associados Aspirantes, Especialistas, Titulares e Remidos – em pleno gozo de seus direitos associativos, em dia com o pagamento das anuidades junto à SBCT –, ou 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número destes Associados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária será dirigida por uma mesa integrada pelo Presidente da SBCT, que presidirá os trabalhos, pelo Secretário Geral, pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu representante.

Art. 28º – A Assembleia Geral Extraordinária, composta pelos Associados Aspirantes, Especialistas, Titulares e Remidos, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com agenda e Ordem do Dia preestabelecida pela Diretoria Executiva, ou por maioria simples dos Associados, ou ainda por 1/5 dos Associados da SBCT com direito a voto. As convocações deverão ocorrer mediante edital fixado na sede da SBCT, além de e-mails, publicações ou qualquer outro meio que faça chegar a comunicação aos demais associados.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, ou sobre a reforma total, ou parcial, do Estatuto e/ou do Regimento Interno, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Associados Especialistas, Titulares

e/ou Remidos com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 30º – E função do Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva e emitir o seu parecer sugerindo a aprovação, ou não, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 31º – Os Departamentos Especializados têm por finalidade promover a reunião dos Associados da SBCT, que se dediquem ao estudo de determinado setor dos conhecimentos da Cirurgia Torácica.

Art. 32º – A criação, o funcionamento e a organização dos Departamentos Especializados, reger-se-á pelo Regimento Interno da SBCT e por seus próprios regimentos.

CAPÍTULO IX

DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Art. 33º – As Associações Regionais (ou Locais) têm por finalidade promover a reunião dos Cirurgiões Torácicos Gerais de um estado ou de uma determinada região do País.

Art. 34º – Para a criação de uma Associação Regional, filiada a SBCT, é necessário que esta conte com, no mínimo, 15 (quinze) membros, dos quais 05 (cinco) obrigatoriamente associados da SBCT (os quais devem ser Especialistas, Titulares e/ou Remidos), encaminhando proposta e seu estatuto à Diretoria Executiva da SBCT, que consultará a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo para a sua aprovação.

Parágrafo único – Os membros desta Associação Regional, não associados da SBCT, terão prazo de 01 (um) anos para filiarem-se a ela, independentemente de sua categoria, sob pena de exclusão da Associação Regional.

Art. 35º – As Associações Regionais reger-se-ão por regimentos próprios, que não poderão conflitar com este Estatuto, com o Regimento Interno e com o Código de Conduta Ética da SBCT.

Art. 36º – Nenhuma atividade em plano nacional será exercida pelas Associações Regionais, exceto aquelas para as quais a SBCT tenha delegado poderes.

Art. 37º – Compete à Associação Regional:

a) Congregar os especialistas que se dediquem à Cirurgia Torácica Geral em determinado estado ou região do país;

b) Promover, com foco eminentemente regional, sessões, cursos de atualização, seminários, mesas redondas, simpósios, conferências e periodicamente um congresso (ou encontro) regional – sempre com o conhecimento prévio de no mínimo 03 (três) meses e aprovação da Diretoria Executiva da SBCT. Estas atividades deverão respeitar os interesses regionais valorizando a participação dos associados e especialistas da região;

c) Discutir em sua região o exercício da especialidade;

d) Manter permanente contato com a Diretoria Executiva da SBCT, através de seu Presidente, ou de membro que represente em assuntos de divulgação e educação profissional;

e) Incentivar a obtenção de recursos para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino em Cirurgia Torácica na região;

f) Propor, perante à AGO da SBCT, a realização do Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, em cidade da região ou Estado, quando for de seu interesse e indicar sua Comissão Local, observados o disposto no item “g”, deste artigo;

g) A regional proponente do Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica deverá encaminhar à Diretoria Executiva da SBCT um estudo mínimo de adequação e viabilidade econômica (apoio local, regional e nacional, local do evento, rede hoteleira, rede aeroportuária, transporte local etc.) para a realização do Congresso, até 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta durante a realização da AGO;

h) Coparticipar na organização e elaboração do Congresso da SBCT, quando este for realizado em sua região ou Estado;

i) Elaborar estudos, sempre atualizados sobre condições do exercício da especialidade na região e fornecê-los, quando necessário;

j) Zelar pelo cumprimento das determinações conjuntas com a SBCT.

Art. 38º – A SBCT poderá, desde que cumpridos os requisitos apontados no item “b”, do artigo 37º, auxiliar financeiramente a Associação Regional na realização do seu evento.

CAPÍTULO X

DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA

Art. 39º – O Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica terá a sua periodicidade bienal, conforme indicações abaixo:

a) Em conjunto com a Comissão Local, a Diretoria Executiva da SBCT administrará e coordenará, tanto científica, quanto financeiramente;

b) Para auxiliar no desempenho das atribuições que julgar necessárias, a Diretoria Executiva da SBCT contará com auxílio de uma Comissão Local;

c) Compete à Comissão Local apontar e sugerir o centro de eventos, a rede hoteleira, o transporte local e a atividade social na sede do evento;

d) As Comissões da SBCT deverão fazer parte do Comitê Organizador do Congresso, atuando em suas respectivas áreas.

e) A estruturação, organização e logística do Congresso serão regidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 40º – O candidato à obtenção do título de especialista em cirurgia torácica deverá se submeter ao exame anual de habilitação da SBCT.

Art. 41º – A estruturação logística e o Exame Anual de Habilitação serão regidos por Regimento Interno da SBCT e deverão também obedecer aos critérios da Associação Médica Brasileira (AMB) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

CAPÍTULO XII

DO EXAME ANUAL DE HABILITAÇÃO

Art. 42º – O exame anual se fará na forma regulamentada pelo Regimento Interno da SBCT.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 43º – O exercício financeiro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA – SBCT abrange o período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 44º – O patrimônio da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA será mantido e formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º, isto é pelas anuidades pagas pelos seus Associados, bem como os pagamentos referentes à realização de cursos e congressos, além do apoio de empresas interessadas no fomento técnico-científico do desenvolvimento da cirurgia torácica, os saldos obtidos nos Congressos Brasileiros e as doações.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 45º – A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de sua Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único- O quórum necessário à dissolução da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA é de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46º – Em caso de dissolução, o patrimônio da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA será destinado a uma entidade com fins semelhantes, registrada na ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA.

CAPÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, RESPONSABILIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo se deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes, nas convocações seguintes.

Art. 48º – Os associados ou os membros mesmo que investidos em seus cargos não responderão subsidiariamente, e nem solidariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA (SBCT).

Art. 49º – Este Estatuto sucede, revoga e substitui o anterior.

Art. 50º – Os casos omissos neste Estatuto, e que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 26, “a”, serão resolvidos pela Assembleia Geral da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA- SBCT.



REGIMENTO INTERNO

As atividades da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, doravante denominada simplesmente SBCT, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2073, Horsa I, 5º andar, conjunto 518, Bairro Cerqueira César, Cep: 01311-300, serão regulamentadas e disciplinadas pelo seu Estatuto (Estatuto da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA - SBCT) e, no que couber e não for conflitante, complementarmente pelas disposições do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 1º. Os Departamentos Especializados têm por finalidade promover a reunião dos Associados da SBCT que se dediquem ao estudo de determinado setor dos conhecimentos da Cirurgia Torácica.

Art. 2º. Para a formação de um Departamento Especializado é necessário que este conte com, pelo menos, 10 (dez) Associados e seja aprovada sua criação pela Diretoria Executiva da SBCT.

Art. 3º. Os Departamentos Especializados reger-se-ão por um Regimento Interno próprio que não deverá conflitar com o Estatuto, ou o presente Regimento Interno e/ou ainda com o Código de Conduta Ética da SBCT.

Parágrafo Único – O Regimento Interno de cada um dos Departamentos Especializados deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva da SBCT.

Art.4º. Nenhuma atividade, em plano nacional, será exercida pelos Departamentos Especializados, exceto aquelas para as quais a SBCT tenha delegado poderes e/ou concedido autorização expressa, através da sua Diretoria.

CAPÍTULO II– DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art.5º. Poderão candidatar-se ao Título de Especialista em Cirurgia Torácica, os médicos formados há 06 (seis) anos, ou mais, no Brasil ou no exterior, que possuam inscrição definitiva em Conselho Regional de Medicina e que tenham exercido a Especialidade por 04 (quatro) anos, ou mais, 02 (dois) dos quais obrigatoriamente em programa de Residência Médica ou Estágio em Cirurgia Torácica.

Art.6º. Para receber o Título de Especialista em Cirurgia Torácica pela SBCT é necessário que o candidato reúna, ainda, as seguintes condições mínimas:

- a) Ser aprovado no(s) exame(s) da SBCT e
- b) Requerer o Título à Associação Médica Brasileira.

Parágrafo Primeiro. Para inscrição no exame da SBCT, referido no item “a” deste Art. 6º, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Requerer sua inscrição para o exame anual de habilitação destinado à obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Torácica junto à Secretaria da SBCT, pagando a taxa que corresponde a uma anuidade vigente;
- b) Informar o número do curriculum na Plataforma Lattes e anexar curriculum vitae com a respectiva comprovação original ou cópia autenticada dos documentos considerados mais importantes – a SBCT poderá pedir outros documentos e/ou informações, comprobatórios do constante do curriculum do candidato;
- c) Apresentar lista com, no mínimo, 50 (cinquenta) cirurgias torácicas, realizadas pelo candidato, das quais 50% (cinquenta por cento) deverão corresponder a cirurgias de grande porte, contendo as iniciais e o número de registro do paciente operado, nome do Hospital, cidade, estado, tipo de intervenção, data e diagnóstico. A lista deverá ser autenticada pelo Chefe de Serviço e pelo Chefe do Arquivo Médico.
- d) Serão consideradas cirurgias de grande porte, as ressecções pulmonares regradas, ressecção de lesões do mediastino anterior, ressecção de tumores da parede torácica com reconstrução, traqueoplastias, correção de deformidades torácicas, esofagectomias e correção de hérnias diafragmáticas.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados para fins de avaliação os documentos não relacionados com a especialidade.

CAPÍTULO III – DO EXAME

Art. 7º. O exame mencionado nos artigos antecedentes, para a obtenção do título de Especialista em Cirurgia Torácica, será anual e de âmbito nacional, podendo inclusive ser realizado em formato remoto (on-line), conforme calendário divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelos canais de comunicação da SBCT.

Parágrafo único – Caso o exame seja realizado, na conformidade com o calendário, presencialmente em alguma uma cidade estabelecida pela SBCT, então o deslocamento do candidato até a cidade de realização deverá ser previsto pelo candidato, não sendo possível opor à Sociedade.

Art. 8º. A Inscrição para o exame deverá ser feita junto à Secretaria da SBCT, mediante apresentação da documentação exigida, atendidas as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Sociedade, especialmente aquelas estabelecidas no Art. 6º, acima.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a inscrição deverá constar no edital publicado anualmente para a obtenção do título de especialista. Sob pretexto algum serão recebidas as inscrições fora do prazo. O recibo do registro postal vale como prova da data da inscrição.

Parágrafo Segundo – Caso a documentação apresentada pelo candidato seja insuficiente, a taxa de inscrição será devolvida, descontada uma taxa de serviço e custos administrativos equivalente a 20% (vinte por cento) do valor. O não comparecimento do candidato à prova implica a perda do valor total da taxa de inscrição.

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 9º. A Comissão Julgadora do exame anual de habilitação será presidida por um membro da Diretoria da SBCT, que por sua vez fará a nomeação de 04 (quatro) outros Associados (Especialistas, Titulares ou Remidos), devendo, obrigatoriamente, um destes Associados ter participado da Comissão do concurso anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá integrá-la por mais de 02 (dois) concursos sucessivos.

Art. 10º. A Comissão Julgadora é o órgão máximo da SBCT responsável pelo exame anual de habilitação em Cirurgia Torácica.

Art. 11º. Caberá à Comissão Julgadora:

- a) Elaborar a prova escrita e zelar pelo seu sigilo;
- b) Formular uma lista com os pontos sobre Cirurgia Torácica, que será divulgada no edital até 03 (três) meses antes da prova escrita, sobre os quais será elaborada a prova;

- c) Organizar, realizar e proceder ao julgamento das provas;
 - d) Fornecer a relação dos candidatos habilitados para realização do exame.
 - e) Decidir sobre qualquer recurso interposto por candidato contra a correção da prova escrita.
- f) O recurso referido no item “e” deverá ser interposto pelo candidato no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil à comunicação, ao candidato, do resultado da prova escrita.

Parágrafo Único – A Comissão Julgadora é soberana nas suas decisões, desde que cumpra as cláusulas do convênio entre AMB e a SBCT.

Art. 12º. O exame anual será composto de:

- a) Prova escrita a ser realizada em prazo a ser fixado pela Comissão Julgadora;
- b) Prova oral, que constará inclusive da análise clínica de casos documentados, considerados básicos na formação do Cirurgião Torácico Geral;
- c) Julgamento do curriculum vitae e
- d) Prova prática, observando os critérios estabelecidos no edital elaborado pela Comissão Julgadora, que constará da realização de uma cirurgia da especialidade, assim como observando o disposto no parágrafo quinto desse Artigo 12º, a ser realizada pelo postulante em seu serviço.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério exclusivo da Comissão Julgadora a forma de elaboração da prova escrita, podendo esta ser composta por questões dissertativas e/ou testes de múltipla escolha.

Parágrafo Segundo – As provas escritas, orais e práticas deverão receber de cada Membro da Comissão Julgadora, uma nota variando de 0 (zero) a 10(dez). A nota final igual ou superior a 7 (sete) aprovará o candidato.

Parágrafo Terceiro- O curriculum vitae não terá nota própria, mas lhe será atribuído, ou não, um crédito, que será somado à nota da prova escrita, podendo, em caso afirmativo, aumentar esta avaliação em até 01(um) ponto.

Parágrafo Quarto – A Comissão Julgadora poderá, a seu critério, impugnar procedimentos enumerados na lista de cirurgias, cabendo ao candidato apresentar dados que justifiquem sua inclusão.

Parágrafo Quinto – A prova prática deverá ser efetivada no prazo máximo de 06 (seis)

meses, podendo ser prorrogado, se necessário e à critério da SBCT, após ser o candidato oficialmente comunicado pela Secretaria da SBCT, podendo ser realizada pelo postulante em seu local de trabalho, diante de pelo menos 01(um) membro da Comissão Julgadora ou por um Associado Especialista, Titular ou Remido da SBCT, por ela designado, e que não trabalhe no mesmo Serviço e/ou Hospital e/ou Entidade do candidato. A cirurgia deverá ser de grande porte, devendo o caso ser apresentado pelo candidato ao examinador antes da demonstração operatória. Caso o examinador entenda que não se trata de grande porte, então uma outra cirurgia deverá ser objeto de avaliação, respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses, constantes desse parágrafo. Após 30 (trinta) dias do ato operatório, a descrição do procedimento e a evolução pós-operatória do paciente deverão ser encaminhados ao examinador e à Secretaria da SBCT.

Art.13º. Os candidatos serão aprovados, ou reprovados, no exame, não recebendo nota e nem classificação, e serão informados do resultado do seu exame por meio de ofício da SBCT, enviado por via postal e registrado em livro próprio.

Art.14º. Não há limites para reinscrição ao candidato reprovado no exame anual de habilitação da SBCT.

CAPÍTULO IV – DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA

Art. 15º. O Congresso da Sociedade Brasileiro de Cirurgia Torácica realizar-se-á bienalmente, com duração de 02 (dois) a 4 (quatro) dias, obrigatoriamente, entre os meses de março e maio, compreendendo sempre sexta-feira e sábado.

Art. 16º. O Congresso da Sociedade Brasileiro de Cirurgia Torácica realizar-se-á em cidades cujo Estado possua Associações Regionais filiadas à SBCT, podendo o referido Congresso ocorrer também de maneira remota (on-line) e/ou mista (remota e presencial).

Parágrafo Único - O Congresso da Sociedade Brasileiro de Cirurgia Torácica poderá realizar-se em Estados que não possuam Associações Regionais filiadas à SBCT, desde que nele existam, pelo menos, 03 (três) Associados Especialista, Titulares ou Remidos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art.17º. Caberá à Diretoria da Associação Regional Filiada respectiva, indicar, conforme critérios próprios, a Comissão Organizadora do Congresso, a qual será constituída por 03 (três) membros da Associação Filiada, um dos quais será, necessariamente, Associado Especialista, Titular ou Remido.

Parágrafo Único – Nos Estados que não possuam Associação Filiada, a indicação da Comissão Organizadora do Congresso será feita por representante dos Associados Especialistas, Titulares ou Remidos locais e sua constituição será semelhante à enunciada no caput deste artigo.

Art.18º. A Programação científica do Congresso da Sociedade Brasileiro de Cirurgia Torácica

deverá abranger, assuntos diversos relacionados a especialidade e apresentação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) comunicações científicas.

Parágrafo Único – Ficará a critério dos responsáveis pela organização do Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, a realização, ou não, de cursos antecedendo-o (“Pré-Congresso”).

CAPITULO V – DO BANCO DE DADOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA

Art.19º. Fica criado, de forma definitiva e permanente, pela presidência da SBCT, o Banco de Dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, devendo-se seguir e respeitar os preceitos abaixo estipulados:

a) Obriga-se a Presidência da SBCT, juntamente com o seu Diretor Científico nomear, para mandato de 2 (dois) anos, a Comissão do Banco de Dados (CBD) da SBCT, que zelará pelos dados e deve ser composta por 5 (cinco) integrantes eleitos entre os administradores dos serviços participantes ativos do Banco de Dados , observando-se ainda o disposto no Art. 20º desse Regimento Interno.

b) Sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste Art.19º , fica consignado que os dados ora ali imputados são de propriedade intelectual da SBCT, não podendo indivíduos, serviços, sociedades outras ou empresas exigirem ou se utilizarem dos dados sem autorização expressa da SBCT – sendo certo, todavia, que aqueles cujos dados estejam inseridos no referido Banco de Dados poderão, a qualquer momento, requerer que tais dados sejam excluídos pela SBCT, a qual não se recusará a excluí-los.

c) Obriga-se a SBCT, como um todo, e a CBD, em particular, a zelar pelo sigilo de informação em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), não podendo, de forma alguma, expor ou divulgar informações que não tenham cunho científico, ou que sejam identificadoras de membros ou serviços.

d) Obriga-se a CBD, em conjunto com o Diretor Científico, fomentar, estimular e promover treinamento dos serviços para que os registros permaneçam perenes, assim como promover o amplo acesso à participação de novos aderentes adimplentes desta sociedade, como contribuintes para a inserção de informação no banco de dados.

e) Obriga-se a Presidência da SBCT a disponibilizar, manter e aprimorar a plataforma de inclusão e armazenamento dos dados, sempre se pautando pelos critérios de maior segurança e sigilo oferecidos.

f) Os principais dados a serem inseridos no Banco de Dados da SBCT são, entre outros, os seguintes: demografia, caracterização da doença, preparo pré-operatório, informações sobre o procedimento realizado e resultados pós-operatórios, entre outros dados e informações que sejam relevantes e que devem ser tratados com segurança e com o máximo de sigilo possível, nos termos da legislação aplicável e também em observância ao Art. 22º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Banco de Dados da SBCT, referido neste Capítulo VI, tem por origem a base de dados da European Society of Thoracic Surgeons (ESTS), a qual cedeu-a, onerosamente, à SBCT, mediante pagamentos anuais que garantem a continuidade do uso da referida base. Portanto, não obstante o Banco de Dados da SBCT ser de sua propriedade, há nítida relação de dependência com a base cedida pela ESTS e, dessa forma, dependência das normas e regras utilizadas pela ESTS, inclusive a sua política de privacidade de dados e informações, cujo acesso será divulgado no site da SBCT, para conhecimento e ciência de todos os Associados.

Art.20º. Da Comissão de Banco de Dados (CBD) da SBCT.

a) Fica criada, de forma permanente (mas sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo único do Art. 19º), a CBD da SBCT, composta por cinco membros (Especialistas, Titulares e/ou Remidos), eleitos por votação entre os administradores dos serviços (Art. 21º, parágrafo segundo, item “b”) que contribuem ativamente com o Banco de Dados.

b) Os membros da CBD são vinculados e subordinados à Diretoria Científica da SBCT, a qual poderá destituir algum membro, devendo outro ser eleito para o seu lugar – pelos administradores dos centros de serviços –, num prazo máximo de 60 (Sessenta) dias da referida destituição.

c) Os membros da CBD devem possuir interesse científico, notório saber e também conhecer integralmente o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Conduta Ética da SBCT.

d) Devem, ainda, os membros desta Comissão:

I. Participar das reuniões relacionadas ao tema, quando solicitados.

II. Promover a divulgação da existência do banco de dados, aos membros da SBCT, para que possam com ele contribuir.

III. Promover revisões científicas periódicas dos dados e um Relatório Bienal que deve ser apresentado durante o Congresso da SBCT.

IV. Zelar pela qualidade dos dados entrados no banco, realizando auditorias quando necessário.

V. Zelar pela veracidade estatística da informação gerada pelos dados extraídos do banco de dados.

VI. Zelar pela anonimidade de dados entrados, na sua totalidade.

VII. Zelar pelo armazenamento e pela segurança dos dados, em sua totalidade.

Art.21º . Da inclusão de novos serviços de cirurgia torácica (doravante, “serviços”).

Parágrafo Primeiro – Definição de serviços: É um grupamento de médicos cirurgiões, que sob uma chefia, realizam atividade cirúrgica em um ou mais locais, mantendo, no entanto, semelhança de assistência nos diversos serviços voltados à cirurgia torácica.

a) Um membro poderá solicitar mais de uma senha, caso justifique que participa de serviços distintos.

b) O membro que solicitar a senha é o administrador e representará os serviços perante a SBCT, devendo, necessariamente, ser membro Especialista, Titular ou Remido da SBCT. Os serviços poderão solicitar senhas adicionais para seus registradores, porém seu uso estará sob responsabilidade total e exclusiva do administrador.

c) A senha de inclusão é individual e intransferível e estará sempre responsabilidade total e exclusiva do administrador.

d) O membro administrador do banco de dados dos serviços, junto a SBCT, firmará um termo de responsabilidade amplo com a SBCT, comprometendo-se ao resguardo total quanto ao sigilo de dados e de informações.

e) Os serviços solicitantes de senha passarão por um período probatório de inclusão de dados, período esse em que seus dados poderão ser auditados quanto à completude e à acurácia. Serão considerados serviços participantes no Banco de Dados da SBCT aqueles que a CBD considerar aprovados após o período probatório.

f) É obrigação da SBCT promover treinamento e suporte para os serviços entrantes, a fim de garantir qualidade mínima dos novos dados.

g) A CBD se reserva no direito de não prosseguir com a adesão definitiva do novo centro de serviços que não atingir critérios mínimos de qualidade de dados no período probatório.

h) O tempo de período probatório e os critérios de qualidade dos dados são atribuições da CBD.

i) São considerados serviços participantes ativos do Banco de Dados da SBCT aqueles que forem aprovados no período probatório e mantiverem colaboração consistente ao longo do tempo. Os serviços que não colaborarem substancialmente por dois anos serão considerados inativos.

Parágrafo Segundo – Quaisquer serviços, conforme o parágrafo primeiro desse art. 21^o, poderão solicitar à SBCT uma senha de inclusão de dados para seus membros médicos e não médicos.

Art.22^o. Do sigilo da informação.

a) Deve a CBD zelar pela anonimidade dos serviços, dos cirurgiões e dos pacientes.

- b) Os dados dos serviços serão tratados de forma conjunta com todos os dados dos membros daquele serviço, não sendo possível extrair dados individuais de cada membro.
- c) É vedado aos sócios, membros da diretoria ou da CBD, acesso aos dados identificadores de médicos colaboradores ou pacientes.
- d) Fica a CBD autorizada a analisar dados referentes à completude e à acurácia dos serviços colaboradores, como indicadores da qualidade dos seus dados.
- e) Dados referentes à performance dos serviços só poderão ser divulgados mediante autorização ou solicitação do administrador desse centro (isto é, desses serviços).
- f) Dados de completude e acurácia dos dados de cada centro poderão ser publicados em veículo on-line ou escrito pela SBCT, sem autorização do administrador desses serviços, desde que com cunho de aprimoramento do banco de dados.

Art. 23º. Da exclusão de dados, membros e serviços.

- a) Cada membro poderá requerer, à CBD, a exclusão dos seus dados, do banco de dados, incluídos com sua senha individual, a qualquer momento.
- b) O administrador do banco de dados de cada centro poderá requerer a exclusão de todos os dados dos serviços apenas com solicitação assinada por todos os membros médicos do referido centro.

Art.24º. Da utilização da informação e publicações.

- a) O administrador de cada centro poderá solicitar à CBD a planilha de seus dados sem vinculação a nenhum projeto de pesquisa a qualquer momento.
- b) Dados de outros serviços poderão ser solicitados, sendo aceitos apenas quando enviados sob formato de projeto de pesquisa já aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) local.
- c) O investigador principal de um projeto proposto deve ser obrigatoriamente membro da SBCT.
- d) O projeto deve ser submetido, de acordo com o Formulário de Solicitação da SBCT, à CBD, para análise.
- e) A CBD se reserva a dar permissão total ou parcial dos dados, a fim de manter a anonimidade dos indivíduos e centros. Informações identificadoras só poderão ser reveladas se justificável para o projeto e, desde que os envolvidos diretamente (titulares dos dados dessas informações), permitam essa divulgação, expressamente.

f) Serviços colaboradores não poderão impedir, de maneira injustificada, a utilização de seus dados em projetos devidamente aprovados pela CBD. Contudo, serão convidados a participar ativamente dos projetos submetidos a apreciação da comissão.

g) Serviços colaboradores não poderão exigir coautoria nos projetos apenas pelos dados incluídos no banco. Porém, poderão indicar ao menos um coautor conforme participação ativa nas etapas de concepção, análise dos dados e redação do manuscrito.

h) A participação de pesquisadores não pertencentes aos serviços participantes ativos em projetos utilizando o banco de dados deverá ser justificada e será avaliada individualmente pela CBD.

i) A CBD manterá a responsabilidade da verificação e interpretação dos resultados finais. O produto final do manuscrito deve ser revisto pela CBD que será responsável pela veracidade estatística das conclusões.

j) A CBD pode solicitar do proponente do projeto, avaliação secundária por estatístico para suporte analítico, ficando estas custas, por ventura existentes, por parte do proponente.

k) Fica vedado ao serviço a publicação ou divulgação de dados provenientes do banco de dados, sem a devida aprovação final da CBD, sob pena a ser determinada pela diretoria vigente da SBCT. Mesmo após a aprovação final da CBD, o serviço deverá observar o constante do item “I”, abaixo, para fins de qualquer tipo de publicação ou divulgação destes dados.

l) Qualquer apresentação feita que utilize como fonte de dados o banco de dados da SBCT deve mencionar no primeiro slide as informações e logotipos fornecidos pela CBD.

Art.25°. Da manutenção dos membros e serviços como colaboradores.

a) Senhas inativas por mais de 5 anos serão desativadas.

b) Serviços com níveis de completude, acurácia e volume de entrada de dados críticos poderão ser desligados do banco de dados, podendo, inclusive, ter seus dados totais ou parcialmente excluídos pelo comitê científico.

c) Fica a CBD responsável pela notificação dos serviços com baixo desempenho no critério acima descrito.

CAPITULO VI – CONDUTA E DISCIPLINA

Art.26°. Conduta. Um membro da SBCT deve conduzir seus relacionamentos com pacientes, colegas médicos e o público em geral de maneira consistente com suas obrigações legais e com o Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta Ética da SBCT, observando, ainda, todos os demais preceitos éticos e deontológicos, exigidos para a profissão.

Art. 27º. Disciplina. A SBCT pode tomar medidas disciplinares contra um membro por conduta inconsistente com suas obrigações legais, ou com o Estatuto, com o Regimento interno e/ou com Código de Conduta Ética. Tal ação disciplinar pode incluir, sem limitação, advertência por escrito, suspensão ou expulsão.

Art. 28º. Avaliação de Reclamações / Ação Disciplinar. Qualquer dúvida ou reclamação relativa à conduta ou disciplina de um membro deve ser analisada e tratada pela SBCT de acordo com os procedimentos estabelecidos não apenas pelo seu Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo seu Código de Conduta Ética, mas igualmente conforme as determinações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SBCT, sempre sendo possibilitado ao Associado que é parte no processo administrativo disciplinar a ampla defesa e o exercício do contraditório, podendo ele se valer de todos os meios de prova em direito admitidos, mas sempre em consonância com as determinações do Conselho Deliberativo.

Art. 29º. Cooperação dos membros. Cada membro da SBCT deve cooperar totalmente com a Sociedade em seus processos disciplinares. A falta de cooperação será considerada conduta inconsistente com este Estatuto e com as políticas da Sociedade, e pode sujeitar o membro às sanções disciplinares conforme disposto neste Artigo 29º e no Artigo 5º do Estatuto, e aos os procedimentos disciplinares-administrativos relacionados, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

PREÂMBULO

As associações profissionais, como a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica (doravante, SBCT), desempenham papel fundamental, constitucionalmente reconhecido, por reunir indivíduos que possuem identidade na sua formação acadêmica, ou mesmo pelos aspectos profissionais, que, portanto, compartilham entre si interesses, compromissos e propósitos comuns, a fim de legitimamente congregá-los e representá-los em diversos foros de debate e promoção das suas atividades, notadamente as de natureza acadêmica, técnico-científica, sócio-cultural e econômica.

Nesse sentido, o papel das associações profissionais, no qual se inclui a SBCT, é amplamente reconhecido como de relevante interesse social, pois suas atividades podem beneficiar não apenas aos seus membros, mas ainda contribuir para o aprimoramento e a difusão da pesquisa acadêmica, do conhecimento técnico-científico e do desenvolvimento das melhores práticas, em benefício da sociedade como um todo. Além disso, possuem relevante e legítima atuação envolvendo assuntos de interesse comum dos seus associados, tais como alterações legislativas, regulamentações da atividade e interações com entidades e organizações com atuação em segmentos correlatos ou complementares.

Contudo, a despeito dos aspectos benéficos acima apontados e amplamente reconhecidos, essas associações profissionais estão expostas a riscos consideráveis de se envolverem em práticas anticoncorrenciais e, em razão disso, de se sujeitarem, junta-

mente com os seus dirigentes e outros membros, às penalidades previstas na Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11, ou LDC), notadamente às pesadas multas que podem ser aplicadas pelo CADE com consequências danosas que tais processos acarretam à imagem e à própria reputação das entidades e dos indivíduos envolvidos.

Assim, de acordo com a LDC e a jurisprudência do CADE, em relação a associações médicas, as discussões e as deliberações envolvendo honorários médicos, a elaboração, edição e divulgação de tabelas, mesmo que meramente sugestivas, aliadas ou não a outras medidas, tais como coordenação e promoção de boicotes, campanhas de descredenciamento e punição a associados não alinhados, extrapolam as funções legítimas dessas entidades profissionais, permitindo que as mesmas sirvam de veículo para uma uniformização artificial dos honorários.

Tais condutas, quando promovidas e/ou coordenadas por, ou através de, associações médicas, podem vir a caracterizar não só infração à LDC, mas também podem vir a configurar crime contra a ordem econômica, sujeitando as pessoas físicas (os associados envolvidos e principalmente os dirigentes e funcionários da entidade) às penalidades da Lei 8.137/90, que pune a prática de cartelização, ou de influência à cartelização, com prisão de dois a cinco anos em regime de reclusão, ou multa.

As associações profissionais, como a SBCT, devem, portanto, tomar todas as cautelas para evitar tais práticas e condutas, acima referidas.

Em vista do exposto e, ainda, sem que se possa descuidar da constante evolução da medicina e da legislação que orienta e disciplina a atividade médica em seus vários aspectos, trazendo, de forma inerente e indissociável, novas questões éticas antes sequer imaginadas, a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica (SBCT) considerou necessária a reelaboração de seu próprio Código de Conduta, doravante Código de Conduta Ética, visando a estabelecer padrões éticos de conduta profissional e a fornecer orientações aos seus associados no âmbito de suas interações e relações associativas, sempre com foco nos cuidados com a saúde e no cumprimento das várias normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade médico-profissional, incluindo-se, nesta reelaboração, capítulo próprio relativo à observância e conformidade com a legislação concorrencial, objetivando informar os associados e, principalmente, a diretoria e os funcionários da SBCT, a respeito de como atuar para não infringir a LDC.

Pretende-se, assim, que todos os associados da SBCT conheçam, observem, pratiquem, cumpram e façam com que seja cumprido, o presente regimento, no intuito precípuo de preservar a ética, a legalidade e a transparência de suas ações e atividades profissionais.

Qualquer violação aos dispositivos aqui elencados é passível de sanções administrativas internas, tais como advertência, censura, suspensão temporária dos direitos associativos, e, a depender da gravidade e/ou reiteração da violação, até mesmo a expulsão dos quadros da SBCT, nos termos do seu Estatuto Social e do Regimento Interno.

Cumpra aos membros da Diretoria da SBCT a fiel e rigorosa observância do presente regimento – inclusive como condição prévia de sua eleição e investidura nos cargos respectivos –, competindo-lhes a aplicação das penalidades cabíveis às hipóteses de violação, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno.

A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo são os principais órgãos responsáveis, com as suas respectivas atribuições, por cumprir e fazer com que todos os demais órgãos associativos, funcionários e associados cumpram com o presente regimento, sem prejuízo da responsabilidade originária e coletiva da Diretoria da SBCT em sua implementação e defesa última, perante toda a sociedade e seus associados.

A Diretoria e o Conselho Deliberativo deverão ser pronta e imediatamente informados, com todas as evidências materiais existentes, a respeito de quaisquer desconformidades e violações contra o quanto estabelecido no presente regimento, praticadas por associados, dirigentes ou funcionários da SBCT, devendo estes tomarem as decisões cabíveis e pertinentes contra o infrator.

A Diretoria e o Conselho Deliberativo promoverão os necessários ajustes e alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno da SBCT, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, a fim de que tais instrumentos sociais reflitam as alterações promovidas na reelaboração do presente Código de Conduta Ética, tornando-o plenamente vinculativo a todos os associados e órgãos sociais. O mesmo se aplica, em sua integralidade, aos Departamentos Especializados e às Comissões Permanentes e Provisórias da Sociedade, cujos regimentos deverão ser igualmente alterados a fim de se ajustarem, no que couber, ao presente regimento.

Quanto às Sociedades Regionais, como estas só podem funcionar se os seus regimentos não conflitam com os da SBCT, deverão, igualmente, incorporar o presente regimento às suas respectivas atuações regionais. Deverão, ademais, submeter os seus regimentos de forma prévia, para aprovação da Diretoria Executiva da SBCT, sob pena de, não observando as determinações contidas neste parágrafo, serem vetadas as criações e os funcionamentos dessas Sociedades Regionais e, caso já tenham sido criadas, serão excluídas ou extintas.

O presente Código de Conduta Ética será revisado periodicamente, sempre que a SBCT entender necessário, objetivando o cumprimento do quanto estabelecido neste preâmbulo.

DAS RELAÇÕES COM OS PACIENTES

Art. 1º – Os associados da SBCT deverão exercer a medicina, prestando atendimento a todas as pessoas de maneira isenta e indistinta, não fazendo acepção de cor, raça, gênero, etnia, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação prevista em lei e também no Código de Ética Médica vigente.

Art. 2º – O bem-estar do paciente deve ser o objetivo principal na relação médico/paciente, devendo os associados da SBCT atuar observando os princípios da boa-fé, justiça e honestidade, respeitando-se a qualquer tempo o direito e a dignidade do paciente.

Art. 3º – Deverão ser envidados todos os esforços, no sentido de aplicar a melhor conduta, analisando-se caso a caso, e todas as suas particularidades, visando a minimizar danos potenciais à saúde de seus pacientes.

Art. 4º – O paciente deverá ser devidamente informado sobre a sua condição física, de forma clara e objetiva, garantindo-lhe o direito de decidir, juntamente com o profissional, qual a melhor conduta a ser tomada sobre sua própria saúde. Caso o paciente não tenha condições de discernimento, essas informações esclarecidas deverão ser dadas aos seus familiares.

Art. 5º – Deve ser respeitado, a qualquer tempo, o princípio da confidencialidade na relação médico/paciente, razão pela qual somente com a expressa autorização é que o médico poderá divulgar informações sobre a saúde do paciente, tanto aos seus familiares, como a pessoas estranhas.

Art. 6º – É vedado aos associados da SBCT participarem de publicidade e/ou publicações científicas ou voltadas ao público em geral, que contenham declarações falsas, enganosas ou não suscetíveis de verificação e comprovação.

DAS RELAÇÕES COM OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 7º – Os associados da SBCT deverão honrar com suas obrigações e zelar pelo cumprimento dos objetivos da SBCT, conforme disposto em seu Estatuto e demais normativas aplicáveis.

Art. 8º – Os associados da SBCT deverão zelar pelas boas práticas no exercício da profissão, agindo não apenas de forma ética, mas também com respeito, honestidade e transparência em todas as suas relações interprofissionais.

Art. 9º – É dever de todos os associados da SBCT relatar às autoridades competentes toda e qualquer infração às leis de que tiverem conhecimento, seja no exercício da profissão, seja nas relações interprofissionais e, principalmente, nos casos em que estiver em risco o bem-estar de seus pacientes.

Art. 10º – Os associados da SBCT deverão colaborar em possíveis investigações conduzidas pelas autoridades competentes, sindicâncias nos casos de condutas inadequadas sua ou de quaisquer outros colegas, no exercício da profissão, observando-se, ao mesmo tempo, os deveres de sigilo impostos pelo Código de Ética Médica.

Art. 11º – Os associados da SBCT deverão, quando no exercício da profissão, basear suas opiniões e decisões em dados objetivos, fundamentados em bases sólidas de conhecimento.

DAS RELAÇÕES COM A COMUNIDADE E COM O PODER PÚBLICO

Art. 12º – Os associados da SBCT devem observar e cumprir as normas vigentes no País, sejam estas da esfera Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, bem como respeitar os demais regramentos e normativos expedidos pelas entidades que regulam o exercício da medicina no País.

Art 13º – Os associados da SBCT devem trabalhar e lutar para garantir leis e regulamentos que beneficiem a saúde no País, priorizando sempre o bem-estar dos pacientes.

Art. 14º – Os associados da SBCT devem denunciar às autoridades competentes todo e qualquer abuso, desrespeito ou negligências, sofridos por pacientes.

Art. 15º – Os associados da SBCT devem manter conduta ética, declarando sempre a verdade sobre os fatos, sob pena de incorrer em infração ao Código de Ética Médica, passível de punição administrativa e até mesmo exclusão dos quadros associativos da SBCT.

DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO CONCORRENCIAL

Art. 16º – A Diretoria Executiva da SBCT deverá:

Abster-se de elaborar, discutir, sugerir, publicar ou colocar para deliberação a adoção de tabelas de honorários médicos, ainda que meramente sugestivas e referenciais.

I. Abster-se de endossar, adotar, apoiar, publicar, veicular, sinalizar ou de qualquer forma tomar como referência, para os associados da SBCT, tabelas de honorários médicos elaboradas ou adotadas por outras entidades e organizações médicas, ainda que meramente sugestivas e referenciais.

II. Abster-se, em qualquer hipótese, de impor quaisquer tabelas e valores de honorários médicos (mínimos ou máximos) aos associados como condição para que estes permaneçam associados à SBCT.

III. Abster-se, em qualquer hipótese, de exigir ou mesmo solicitar aos associados que informem à SBCT os valores dos seus honorários.

IV. Abster-se, em qualquer hipótese, de negociar coletiva e conjuntamente, em nome dos associados da SBCT, honorários médicos com os tomadores de serviços médicos.

V. Abster-se, em qualquer hipótese, de entender-se e coordenar-se, envolvendo a SBCT e seus associados, com outras entidades e organizações médicas, relativamente a assuntos que digam respeito a tabelas de honorários médicos e condições de remuneração.

VI. Abster-se de envolver a SBCT na coordenação, promoção, adesão ou apoio a campanhas de boicotes e descredenciamentos em relação a tomadores de serviços médicos.

VII. Abster-se de veicular, no sítio eletrônico e nas publicações da SBCT, textos, vídeos, anún-

cios e dizeres que possam configurar apoio ou adesão da Sociedade a campanhas reivindicatórias de valorização e promoção de honorários médicos, coordenadas e promovidas por outras entidades e organizações médicas, e que façam referência a tabelas, valores, boicotes ou movimentos de descredenciamento em relação a tomadores de serviços médicos.

VIII. Encerrar imediatamente as atividades de Departamentos, Comissões ou quaisquer outros órgãos da SBCT, que se dediquem a atividades relacionadas à valorização e à promoção de honorários médicos, excluindo do sítio eletrônico da SBCT, inclusive das áreas restritas dedicadas aos associados, quaisquer referências a tais órgãos e suas atividades.

IX. Convocar as assembleias gerais e as reuniões de diretoria com uma pauta (“agenda e ordem do dia”) pré-definidas e claramente especificadas dos assuntos que deverão ser objeto de discussão e deliberação, cuja convocação deverá ser formalizada, nos termos do Estatuto Social, por meio de documento oficial da SBCT enviado/comunicado aos associados através dos canais oficiais, tais como Edital afixado na sede da Sociedade, aviso no sítio eletrônico, e-mail institucional, carta registrada com aviso de recebimento e/ou por qualquer outro meio possível de comunicar os demais associados.

X. Abster-se de incluir nas pautas convocatórias (“agenda e ordem do dia”) temas e assuntos relacionados a honorários médicos, tais como tabelas, referências, índices e parâmetros de valores, nem quaisquer outros temas e assuntos que remetam de qualquer forma a iniciativas de valorização e promoção das condições de remuneração, especialmente campanhas de boicotes e de descredenciamentos em relação aos tomadores de serviços médicos, promovidas por outras entidades e organizações médicas.

XI. Abster-se de incluir nas pautas convocatórias (“agenda e ordem do dia”) o tópico “outros assuntos de interesse geral”, de modo a não estimular a discussão de assuntos outros, não constantes da pauta previamente definida, em especial que possam extrapolar os limites legais do ponto de vista da legislação concorrencial.

XII. Alertar e lembrar os associados, por ocasião das assembleias gerais, reuniões e demais conclaves sociais, que assuntos relativos a honorários médicos e condições de remuneração, caso venham a ser levantados e suscitados, não fazem parte das finalidades da SBCT, razões pelas quais as suas intervenções e pedidos de uso da palavra serão consideradas exclusivamente como manifestações unilaterais e pessoais, em relação as quais a SBCT, por sua Diretoria, não expressará nem tomará qualquer posicionamento, não constituindo, portanto, assunto objeto de deliberação, ao final.

XIII. Registrar em ata, de forma objetiva e clara, as discussões havidas e as deliberações tomadas em relação aos assuntos previamente definidos na pauta convocatória (“agenda e ordem do dia”), consignando as intercorrências que extrapolaram o quanto previamente pautado, notadamente se associados insistiram em fazer uso da palavra para suscitar e discutir assuntos outros, tais como honorários e condições de remuneração, identificando-os por seus nomes e filiação regional e, ainda, quem da mesa ou da diretoria presente os alertou de que tais assuntos fogem à finalidade social e, portanto, não são objeto de discussão e deliberação.

XIV. Interromper, ou mesmo suspender, a assembleia ou a reunião, caso a insistência de associados em discutir assuntos outros, tais como honorários e condições de remuneração, dificultem ou mesmo inviabilizem a deliberação dos assuntos previamente pautados, consignando em ata o momento e os motivos que levaram à interrupção ou à suspensão do conclave.

XV. Fazer com que a ata da assembleia ou reunião seja devidamente formalizada em documento oficial da SBCT, com a identificação e a assinatura dos componentes da mesa diretora e dos demais diretores presentes, à qual se anexará a lista dos associados presentes com as suas respectivas assinaturas, ou então com as assinaturas digitais, conforme for permitido, em caso de assembleias ou reuniões realizadas em formato on-line.

XVI. Fazer com que os documentos de convocação e as respectivas atas devidamente assinadas, sejam mantidas arquivadas por 13 (treze) anos na sede da SBCT, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, pela Diretoria, das obrigações previstas na presente cláusula, sujeitará os seus membros a punições e até mesmo à exclusão dos quadros associativos da SBCT, nos termos do seu Estatuto Social e do seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Em caso de apresentarem-se situações não previstas nos incisos deste Art. 16º, ou em casos em que a interpretação deste(s) inciso(s) ocasione dúvidas à Diretoria Executiva, é recomendado que essa se valha de um Parecer jurídico.

Art. 17º – Os associados da SBCT deverão:

I. Abster-se de discutir ou propor que seja discutido e/ou deliberado, no âmbito da SBCT, assuntos relacionados a honorários e condições de remuneração de serviços médicos, tais como tabelas de valores e adesão ou apoio a movimentos coordenados e promovidos por outras entidades e organizações médicas, incluindo campanhas de boicotes e de descredenciamentos em relação a tomadores de serviços médicos.

II. Abster-se de arregimentar e aliciar outros associados para a promoção e a divulgação, no âmbito da SBCT, das mesmas ações e condutas descritas no inciso anterior.

III. Abster-se de utilizar as assembleias e reuniões da SBCT para, na condição de concomitante associado ou integrante de outras entidades e organizações médicas, inclusive cooperativas médicas, promover as mesmas ações e condutas descritas no inciso I, buscando arregimentar e aliciar associados em apoio a, ou em proveito de iniciativas coordenadas ou promovidas por tais outras entidades e organizações.

Parágrafo Único: O descumprimento do quanto previsto no presente artigo, que não configure mera manifestação isolada e unilateral, sujeitará os infratores às penalidades previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, incluindo a exclusão dos quadros associativos da SBCT, especialmente nos casos de reiteração constante das condutas, prejuízo

para a condução dos trabalhos de deliberação das pautas assembleares e aliciamiento de associados para apoio a iniciativas coordenadas e patrocinadas por outras entidades e organizações médicas.

Art. 18º – As obrigações previstas no presente capítulo aplicam-se integralmente às Sociedades Regionais, que deverão igualmente abster-se de discutir e tratar de assuntos relativos a honorários médicos e condições de remuneração, não aderindo nem manifestando qualquer apoio a movimentos de outras entidades e organizações médicas de suas respectivas regiões, sob pena de sua exclusão e aplicação das mesmas penalidades acima previstas aos associados envolvidos.

DA EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA

Art. 19º – Os associados da SBCT devem participar ativamente de atividades ligadas à Educação Médica Continuada, mantendo sua qualificação profissional através de estudos continuados, no intuito de garantir o domínio de habilidades e expertise, em especial para os procedimentos de cirurgia torácica.

Art. 20º – Os estudos, trabalhos e pesquisas desenvolvidos deverão basear-se em evidências científicas, com o uso de métodos científicos, observando-se todos os princípios e padrões de honestidade, moral, ética e integridade.

Art. 21º – Deve-se priorizar, a qualquer tempo, o bem-estar, conforto e segurança dos pacientes, dentro dos aspectos de estudos e pesquisas, sendo-lhes dispensados os mesmos cuidados oferecidos a pacientes que não são objetos de estudos.

Art. 22º – A condução das pesquisas e estudos científicos deve estar de acordo com toda a permissão e regulamentação legal pertinentes, sejam elas institucional ou governamental.

Art. 23º – É dever de todo associado da SBCT denunciar às autoridades pertinentes fraudes científicas e condutas antiéticas de que venham a tomar conhecimento.

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 24º – Os associados da SBCT devem estar cientes dos conflitos institucionais de interesse nas suas relações com a SBCT e em todos os outros relacionamentos profissionais. Todo conflito de interesse deve ser identificado e declarado nas práticas profissionais e trabalhos desenvolvidos para a SBCT. Em casos em que seja impossível a adequação e o afastamento do conflito de interesse, o associado da SBCT deverá se retirar do estudo e/ou atividade, até que o conflito seja resolvido.

Art. 25º – Os pacientes deverão ser informados de qualquer conflito de interesse ligados a alguma relação comercial ou investimentos de indústrias de equipamentos, dispositivos, medicamentos ou terapias a que sejam submetidos, levando-se em consideração que o bem-estar dos pacientes e os seus interesses devem ser sempre priorizados.

DA ATUAÇÃO DOS CIRURGIÕES TORÁCICOS COMO PERITOS OU ASSISTENTES

Art. 26º – A SBCT recomenda que apenas seus Associados, detentores de Título de Especialistas, concedidos pela SBCT, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) ou por órgãos governamentais reconhecidos, atuem como peritos ou assistentes técnicos, em esfera administrativa ou judicial, emitindo laudos ou pareceres baseados em diretrizes atualizadas e evidências científicas, bem como em boas práticas da Medicina.

Art. 27º – Também na execução desses trabalhos, deverão ser observados os princípios da ética, honestidade e imparcialidade para a emissão de pareceres que lhes forem requeridos e as opiniões deverão ser fundamentadas em evidências científicas, diretrizes e boas práticas médicas.

DOS PADRÕES ÉTICOS NAS RELAÇÕES ENTRE OS CIRURGIÕES TORÁCICOS E INDÚSTRIAS

Art. 28º – O bem-estar dos pacientes deve ser o principal objetivo dos associados da SBCT.

Art. 29º – Devem ser prescritos remédios, dispositivos e tratamentos baseados em considerações médicas e, principalmente, em evidências científicas, considerando-se, principalmente, a vontade do paciente, independente de quaisquer incentivos diretos ou indiretos da Indústria.

Art. 30º – Os pacientes deverão ter o conhecimento prévio de possíveis conflitos de interesse nas relações do médico com fabricantes de dispositivos, indústrias de medicamentos ou tratamentos a que devam ser submetidos.

Art. 31º – Os conflitos de interesse deverão ser resolvidos considerando sempre o interesse e o bem-estar do paciente. Na impossibilidade de uma solução imediata, o associado da SBCT deverá consultar outros colegas que não sejam ligados ao caso e/ou requerer auxílio do Comitê de Ética do Hospital em questão, do Conselho Federal de Medicina e/ou mesmo da própria SBCT.

Art. 32º – Os associados da SBCT não devem aceitar, direta ou indiretamente, incentivos financeiros da indústria, para a utilização de dispositivos específicos ou prescrição e uso de medicamentos em detrimento de outro ou para a mudança de um fabricante para outro, independentemente de seu valor.

Art. 33º – Amostras de medicamentos não são consideradas como incentivos.

Art. 34º – Ao celebrar um contrato de consultoria, os associados da SBCT devem observar:

- a. A real necessidade da consultoria;
- b. Se a consultoria cumpriu seu objetivo;
- c. Se o pagamento da consultoria foi estipulado num valor adequado (“valor de mercado”).

d. Não deverá haver nenhuma forma de incentivo ou compensação vinculada ao volume, ou valores da consultoria prestada.

Art. 35º – Os associados da SBCT devem divulgar qualquer relação de consultoria e/ou financeira de sua Instituição com fabricantes de medicamentos ou dispositivos, sempre que a investigação clínica ou experiência com determinado procedimento ou dispositivo específico for publicado ou apresentado em reuniões e congressos.

Art. 36º – Os associados da SBCT devem informar ao Conselho Regional de Medicina respectivo sobre contratos firmados com empresas para as atividades de consultoria, suporte científico, treinamento de profissionais de saúde, observando-se, sempre todavia, os limites e deveres de sigilo, inerentes a esses contratos.

Art. 37º – O associado da SBCT que atue como investigador principal em qualquer projeto de pesquisa deve informar toda e qualquer influência de fontes de financiamento para a concepção do projeto, controlando o acesso aos dados, a preparação de apresentação ou relatório e sua publicação.

Art. 38º – Os associados da SBCT não devem aceitar nenhum tipo de incentivo de indústrias, no exercício de funções sociais e sem conteúdo educacional.

Art. 39º – Os associados da SBCT não devem aceitar nenhum auxílio financeiro direto da indústria, para a participação em eventos (congressos, simpósios, palestras, etc), que sejam organizados pela SBCT. Tais subsídios deverão ser efetuados para a Instituição patrocinadora do evento.

Art. 40º – Os associados da SBCT que atuem como palestrantes em eventos educacionais patrocinados pela indústria podem aceitar o pagamento de honorários em valores razoáveis ao praticado no mercado, bem como o reembolso de viagens, refeições e hospedagens, sempre mediante comprovação desses gastos. Em caso de eventos que sejam organizados pela SBCT, todos os pagamentos deverão ser efetuados pela Instituição patrocinadora do evento, nunca diretamente pela indústria.

Art. 41º – Os associados da SBCT só devem participar de eventos patrocinados pela indústria, quando o tema versar sobre educação, treinamento e/ou uso correto de produtos próprios da empresa, podendo ser reembolsados de suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, sempre mediante comprovação desses gastos.

DA RELAÇÃO DA SBCT E COMPANHIAS

Art. 42º – A SBCT tem como objetivo principal promover a seus associados a educação continuada, com o desenvolvimento de atividades científicas e apoio a pesquisas que resultem no aprimoramento da especialidade como também de técnicas cirúrgicas, trazendo benefícios aos pacientes. Para tanto, a SBCT, enquanto Sociedade sem fins lucrativos e de caráter técnico-científico, mantém e sempre manterá, sua ilibada conduta, inclusive na relação com quaisquer companhias.

Parágrafo primeiro – Entende-se por “companhia” toda e qualquer entidade com fins lucrativos, do segmento de desenvolvimento, produção, comercialização ou distribuição de medicamentos, equipamentos, dispositivos, serviços ou terapias usadas no diagnóstico, tratamento, monitorização ligados à cirurgia torácica e áreas afins.

Parágrafo segundo – Acreditando que as pesquisas desenvolvidas pelas companhias são imprescindíveis para o desenvolvimento de novas tecnologias para a cirurgia torácica, é que a SBCT considera necessária a parceria científica que sempre se dará de forma transparente e ética.

Art. 43º – A SBCT desenvolve programas educacionais, de forma independente, sem a influência de qualquer companhia, ou com o intuito da promoção de produtos e/ou equipamentos específicos.

Art. 44º – A SBCT poderá celebrar parcerias com companhias, para o desenvolvimento de Programas Educacionais e Científicos, por meio de contratos, estabelecendo claramente os parâmetros de utilização, gerenciamento e prestação de contas dos fundos recebidos, com informação acessível a todos os seus associados.

Art. 45º – Em Programas Educacionais e Científicos desenvolvidos pela SBCT, fica vedado que, durante a apresentação de palestras ou similares, sejam inseridos quaisquer logotipos de empresas, ressaltando sua independência na elaboração dos conteúdos científicos, que serão livres de promoções comerciais de qualquer gênero.



Av. Paulista, 2073, Horsa I, cj. 518 - São Paulo - SP
CEP: 01311-300 - Telefones: (11) 3253-0202 - (11) 97036-9528

E-mail: secretaria@sbct.org.br

Criação – D27 Design e Comunicação
d27@d27.com.br